BRUNO MANUEL CORTES LOPES

Digitally signed by BRUNO MANUEL CORTES LOPES
DN: c=PT, o=EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS AGUAS LIVRES, S.A., 2.5.4.97=VATPT-500906840, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of use at https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/rpa, ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, ou=Obs1 - COM PODERES PARA VINCULAR A ENTIDADE, email=blopes@adp.pt, serialNumber=PNOPT-10524375, sn=CORTES LOPES, givenName=BRUNO MANUEL, cn=BRUNO MANUEL CORTES LOPES
Date: 2021.02.08 15:44:38 Z

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE REDE, DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETROMECÂNICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA EPAL"

CADERNO DE ENCARGOS

PROC. REF. SS/2985/2019

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL) na sequência do concurso público com publicidade internacional que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Manutenção de Infraestruturas de Rede e de Equipamentos Mecânicos, Elétricos e Eletromecânicos do Sistema de Abastecimento da EPAL, cujo âmbito geográfico está definido nos Anexos B – Lista de Instalações, Equipamentos e Condutas e Anexo E - Manutenção Corretiva no Oeste do Caderno de Encargos ao presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato inclui:
 a) Os serviços de manutenção preventiva e de melhoria, os quais serão executados nos termos e de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos e respetivos anexos, nomeadamente, o Anexo A – Especificações Técnicas, que define os objetivos e trabalhos/serviços incluídos, bem como as condições a que os mesmos devem obedecer, e a periodicidade de intervenção a que os equipamentos e instalações estão sujeitos.
 b) As tarefas de manutenção corretiva a realizar exclusivamente na zona/Região Oeste, de acordo com as especificidades e locais incluídos no respetivo Anexo E – Manutenção Corretiva no Oeste do Caderno de Encargos.
3. As ações de manutenção preventiva devem ser realizadas de acordo com os planos de manutenção da EPAL constantes do Anexo C – Planos de Manutenção e de Vigilância, sem prejuízo de qualquer alteração na sua programação sempre que, por necessidade de exploração e/ou conservação, tal se justifique, devendo estes planos ser entendidos como flexíveis e suscetíveis de reajustados ao longo do prazo de vigência do contrato.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º seguinte, estão expressamente excluídos do objeto do contrato os seguintes equipamentos:
 - Equipamentos de Instrumentação;
 - Geradores de ozono;
 - Equipamentos Eletromecânicos e mecânicos de armazenagem e dosagem dos postos de cloragem, de descarbonatação e de dosagem de permanganato de potássio;

- Grupos eletrobomba destinados à elevação de água bruta ou tratada de potência igual ou superior a 75 kW;
- Variadores de velocidade e arrancadores suaves.

5. As exclusões constantes no n.º anterior não se aplicam à Região Oeste, estando incluídas no objeto do contrato todas as intervenções de manutenção sobre todos os equipamentos existentes naquela Região Oeste (cfr. Anexo E ao Caderno de Encargos).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos e os seus anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A identificação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. Para todas áreas geográficas melhor definidas no Anexo B (sistema de abastecimento da EPAL), o contrato mantém-se em vigor pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da respetiva celebração;
2. Para a Região do Oeste (áreas geográficas definidas no Anexo E) e relativamente às instalações na mesma incluída, o contrato iniciará a sua produção de efeitos decorridos

que sejam 4 (quatro) meses sobre a sua data de celebração e após notificação expressa da EPAL para esse efeito, e manter-se-á em vigor pelo prazo inicial de 8 (oito) meses.

3. O contrato é renovável por períodos adicionais de 12 (doze) meses até atingir o prazo máximo total de 36 (trinta e seis) meses, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
4. A renovação prevista no número anterior fica ainda condicionada à prévia prestação de nova caução, por referência ao preço contratual do novo período de vigência.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1.1 **OBRIGAÇÕES DE ÂMBITO GERAL:**

a) Obrigação de efetuar a manutenção preventiva sistemática de todos os equipamentos, condutas e instalações abrangidas, mantendo os mesmos em adequadas condições de conservação, funcionamento e operacionalidade;
b) Obrigação de efetuar a manutenção corretiva de todos os equipamentos e instalações da zona Oeste, conforme definido no respetivo Anexo E – Manutenção Corretiva no Oeste;
c) Obrigação de executar todos os trabalhos e serviços com cuidado e diligência, seguindo as exigências da melhor técnica, por forma a causar a menor perturbação possível às instalações em funcionamento, respeitando as normas de higiene, segurança e saúde no trabalho, qualidade e ambientais, em vigor na EPAL, bem com as instruções e orientações dos fabricantes e outras aplicáveis;

1.1.1 **OBRIGAÇÕES RESPEITANTES ÀS INFRAESTRUTURAS DE REDE**

1.1.1.1 Obrigação de realizar a revisão geral de todas as caixas, órgãos e equipamentos instalados nas infraestruturas de rede de acordo com os Planos de Manutenção da EPAL (constantes do Anexo C ao presente documento), evitando a perturbação das instalações em funcionamento, respeitando as Normas de Segurança e legislação aplicável e seguindo as exigências da melhor técnica;

1.1.1.2 Obrigação de manter os equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança;

1.1.1.3 Obrigação de retirar e colocar o equipamento completo, efetuando o transporte do campo para a oficina e/ou zona exterior à EPAL, e vice – versa, cumprindo as normas de segurança da EPAL e outras demais aplicáveis pela legislação em vigor;

1.1.1.4 Obrigação de desmontar e montar o(s) equipamento(s);

1.1.1.5 Obrigação de montar andaimes, aparelhos de elevação gruas e transportes necessários às operações, assegurando o cumprimento das normas legais em vigor, nomeadamente das respeitantes à segurança no trabalho;

1.1.1.6 Obrigação de fazer a conservação das câmaras de órgãos de manobra e de medidores de caudal para melhoria das condições funcionais e estruturais, nomeadamente, de acesso, estanquicidade e ventilação;

1.1.1.7 Obrigação de executar os serviços de acordo com o definido no Anexo A – Especificações Técnicas.

1.1.2 OBRIGAÇÕES RELATIVAS A EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS E ELETROMECÂNICOS

1.1.2.1 Obrigação de executar todas as ações necessárias e relacionadas com a prestação de serviços, em estrito cumprimento dos Planos de Manutenção constantes do Anexo C e, para o efeito, assegurando o disposto no Anexo A - Especificações Técnicas (ações mínimas a considerar por tipologia de equipamento).

1.1.2.2 Obrigação de, por cada trabalho/serviço executado, levar a cabo as seguintes tarefas:

i) Levantamento prévio e preparação detalhada de cada trabalho/serviço a executar, incluindo aprovisionamentos, efetuados em conjunto com o responsável local da EPAL, não podendo ser executados trabalhos que possam ter implicações ao nível da interrupção do abastecimento ou da qualidade da água, sem o prévio acordo por parte da EPAL;

ii) Coordenação e execução;

iii) Validação visual do trabalho, em conjunto com o responsável local da EPAL;

iv) Elaboração de relatório após intervenção e validação;

v) Arquivo de informação no sistema informático de gestão da manutenção da EPAL, sendo para isso cedido pela EPAL o acesso ao respetivo sistema informático para registo da mesma, em termos a definir pela EPAL;

1.1.2.3 Obrigação de fornecer informações, elementos e sugestões que julgue úteis, para a melhoria da política de manutenção e das atividades a ela associadas;

1.1.2.4 Obrigação de respeitar as normas legais em vigor aplicáveis aso serviços a executar e bem como os regulamentos internos da EPAL.

1.2 OBRIGAÇÕES REFERENTES AOS "MEIOS HUMANOS A AFETAR À EXECUÇÃO CONTRATUAL" E RESPETIVOS REQUISITOS MÍNIMOS

1.2.1 MEIOS HUMANOS A AFETAR À GESTÃO DO CONTRATO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

1.2.1.1 Obrigação de afetar à prestação dos serviços para gestão e coordenação da execução do contrato, pelo menos, os seguintes técnicos:

a) Um Gestor do Contrato, com o qual a EPAL tratará todos os assuntos relacionados com a prestação de serviços. Este Gestor do Contrato deve:

i) Assegurar o cumprimento do contrato na sua maior amplitude, garantindo a execução continuada e consistente dos serviços, respeitando o caderno de encargos, promovendo um contacto diário, atempado e assertivo com a EPAL.

E

ii) Possuir formação superior, em Engenharia mecânica, civil ou eletrotécnica e ser detentor de experiência profissional mínima de 3 (três) anos em gestão de contratos de manutenção de equipamentos eletromecânicos, bem como ser fluente na língua portuguesa;

b) Um Coordenador Operacional do Contrato, com o qual a EPAL tratará todos os assuntos operacionais relacionados com as especialidades da prestação de serviços. Este técnico deverá ter dedicação exclusiva ao contrato, não podendo acumular qualquer outra função. Este Coordenador Operacional do Contrato deve:

i) Ter formação superior em engenharia eletrotécnica, com inscrição na Ordem dos Engenheiros ou dos Engenheiros Técnicos, e

ii) Ser detentor de reconhecimento pela Direção Geral de Energia e Geologia como Técnico responsável pela construção e manutenção de instalações elétricas e

iii) Ser detentor de experiência profissional mínima de 3 (três) anos na área de manutenção de equipamentos de AT (Alta Tensão), MT (Média Tensão) e BT (Baixa Tensão).

c) Um Coordenador Operacional da zona/Região Oeste, com o qual a EPAL tratará todos os assuntos operacionais relacionados com as equipas de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nesta zona. Este técnico deverá

ter dedicação exclusiva ao contrato para esta zona, não podendo acumular qualquer outra função. Este Coordenador Operacional da zona Oeste deve:

i) Ter formação superior em engenharia eletrotécnica, com inscrição na Ordem dos Engenheiros ou dos Engenheiros Técnicos, e

ii) Ser detentor de reconhecimento pela Direção Geral de Energia e Geologia como Técnico responsável pela construção e manutenção de instalações elétricas e

iii) Ser detentor de experiência profissional mínima de 3 (três) anos na área de manutenção de equipamentos de AT (Alta Tensão), MT (Média Tensão) e BT (Baixa Tensão).

d) Um Técnico Administrativo, a afetar em permanência à execução do contrato e cujos serviços devem ser prestados nas instalações da EPAL / Parque das Nações, responsabilizando-se entre outras tarefas, pelo apoio administrativo (cuja responsabilidade é do prestador de serviços) na elaboração dos relatórios das intervenções, carregamentos de ordens de trabalho no programa de gestão da manutenção (*Maximo*), atualização dos planos de manutenção, e outras atividades que o prestador de serviços/adjudicatário entenda que lhe devem ser cometidas.

e) Um Técnico Administrativo para a Região Oeste, a afetar em permanência à execução do contrato na zona Oeste, e cujos serviços devem ser prestados nas instalações da EPAL/Vila Franca de Xira, responsabilizando-se entre outras tarefas, pelo apoio técnico e administrativo (cuja responsabilidade é do prestador de serviços) na elaboração dos relatórios das intervenções, carregamentos de ordens de trabalho no programa de gestão da manutenção (*Maximo*), atualização dos planos de manutenção, atualizações de cadastro das infraestruturas e outras atividades que o prestador de serviços entenda que lhe devam ser cometidas.

f) Um Técnico Superior de Segurança no Trabalho, com formação superior, preferencialmente, nas áreas de engenharia, e que seja obrigatoriamente detentor de Certificado de Aptidão Profissional (CAP) de Técnico Superior de Segurança no Trabalho (TSST) nível 5 ou 6 (cinco ou seis) e de experiência profissional mínima de 3 (três) anos na área da segurança e, preferencialmente, com formação comprovada nas normas de Segurança e Saúde no Trabalho: OHSAS 18001 | NP 4397 e na nova norma NP ISO 45001. Este será responsável pelo cumprimento da legislação em vigor aplicável nesta matéria, durante a execução da presente prestação de serviços;

g) Um Técnico de Qualidade e Ambiente, com formação superior, preferencialmente, nas áreas de engenharia ou do ambiente e obrigatoriamente com experiência profissional mínima de 3 (três) anos nas áreas de qualidade ou ambiente e preferencialmente com formação comprovada nas normas NP EN ISO 14001 (Ambiente); NP EN ISO 9001 (Qualidade), NP EN ISO 50001 (Energia) e NP ISO 55001 (Gestão de Ativos);

1.2.1.2 Obrigação de afetar à execução contratual para a coordenação das ações de manutenção, para além dos técnicos indicados no n.º anterior, pelo menos, 3 (três) Encarregados de trabalhos/serviços, que devem possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência, nas funções de encarregado nas especialidades requeridas de infraestruturas de rede (encarregado 1) e de eletromecânica (encarregado 2 e 3), em contratos de manutenção.

1.2.1.3 Obrigação de afetar à execução contratual no que respeita às ações de manutenção preventiva e corretiva da zona Oeste, para além dos técnicos já indicados, pelo menos, 2 (dois) Encarregados de trabalhos/serviços, que devem possuir, no mínimo, 5 anos de experiência, nas funções de encarregado na especialidade de eletromecânica (encarregado 4 e 5), em contratos de manutenção.

1.2.1.4 Os 2 (dois) Coordenadores operacionais (do Contrato e da zona Oeste) e os 5 (cinco) encarregados a afetar à execução do contrato devem, na data de celebração do contrato, possuir um vínculo contratual com o prestador de serviços.

1.2.1.5 Obrigação de afetar à execução contratual, no mínimo, os técnicos (em quantidade e qualificações) definidos nos números anteriores, nos termos do quadro resumo seguinte, e pelas áreas de intervenção definidas.

Equipa de Coordenação	**Limites geográficos**
Gestor do Contrato	Toda a área do contrato
Coordenador Operacional	Toda a área do contrato
Coordenador Operacional da Zona Oeste	Oeste (Cadaval)
Técnico para área de Segurança	Toda a área do contrato
Técnico de Qualidade e Ambiente	Toda a área do contrato
Técnico Administrativo	Toda a área do contrato
Técnico Administrativo da Zona Oeste	Toda a área do contrato
Encarregado 1 (Redes)	Toda a área do contrato

Equipa de Coordenação	**Limites geográficos**
Encarregado 2 (Eletromecânica)	Asseiceira e Vale da Pedra
Encarregado 3 (Eletromecânica)	Vila Franca de Xira e Grande Lisboa
Encarregado 4 (Eletromecânica)	Oeste (Cadaval)
Encarregado 5 (Eletromecânica)	Oeste (Cadaval)

1.2.2 MEIOS HUMANOS A AFETAR ÀS EQUIPAS OPERACIONAIS

1.2.2.1 Obrigação de, tendo em consideração os diferentes tipos de atividades da manutenção (preventiva e corretiva) previstas no caderno de encargos, afetar à prestação de serviços, pelo menos, as equipas, por especialidades e áreas de atuação, descritas nos quadros seguintes[1]:

QUADRO I
ESPECIALIDADE MANUTENÇÃO DA REDE

EQUIPA Nº	ESPECIALIDADE/ FUNÇÃO	LIMITES GEOGRÁFICOS
1	Chefe de Equipa - Técnico Especializado	Asseiceira
	Servente	
	Servente	
	Servente	
2	Chefe de Equipa - Técnico Especializado	
	Servente	
	Servente	
	Servente	
3	Chefe de Equipa - Técnico Especializado	Vale da Pedra
	Técnico Especializado	
	Servente	
	Servente	
4	Chefe de Equipa - Técnico Especializado	Vila Franca de Xira
	Técnico Especializado	

[1] A descrição e localização das Áreas de Afetação e Limites Geográficos dos Adutores e Condutas, bem como os respetivos equipamentos hidráulicos, mecânicos e elétricos associadas à presente prestação de serviços são definidas no Anexo B – Lista de Instalações, Equipamentos e Condutas.

EQUIPA Nº	ESPECIALIDADE/ FUNÇÃO	LIMITES GEOGRÁFICOS
	Servente	
	Servente	
5	Chefe de Equipa - Técnico Especializado	
	Técnico Especializado	
	Servente	
	Servente	
	Servente	
6	Chefe de Equipa - Técnico Especializado	Grande Lisboa
	Técnico Especializado	
	Servente	
	Servente	
7	Chefe de Equipa - Técnico Especializado	
	Servente	
8	Chefe de Equipa - Técnico Especializado	
	Técnico Especializado	
	Servente	
	Servente	

QUADRO 2

ESPECIALIDADE ELETRICIDADE

EQUIPA Nº	ESPECIALIDADE/FUNÇÃO	ÁREA DE AFETAÇÃO
9	Oficial eletricista	Grande Lisboa
	Ajudante de Eletricista	
10	Oficial eletricista	Vila Franca de Xira
	Ajudante de Eletricista	
11	Oficial eletricista	Asseiceira
	Ajudante de Eletricista	
12	Oficial eletricista	Vale da Pedra
	Ajudante de Eletricista	

QUADRO 3

ESPECIALIDADE: MECÂNICA / ELETROMECÂNICA

EQUIPA Nº	ESPECIALIDADE/FUNÇÃO	ÁREA DE AFETAÇÃO
13	Oficial Eletromecânico	Grande Lisboa
	Ajudante de Oficial Eletromecânico	
14	Oficial Eletromecânico	Vila Franca de Xira
	Ajudante de Oficial Eletromecânico	
15	Oficial Eletromecânico	Asseiceira e Vale da Pedra
	Ajudante de Oficial Eletromecânico	

QUADRO 4

EQUIPAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO OESTE

EQUIPA Nº	ESPECIALIDADE/ FUNÇÃO	ESPECIALIDADE E LIMITES GEOGRÁFICOS
16	Chefe de Equipa - Técnico Especializado	Manutenção de Rede Oeste (Cadaval)
	Servente	
17	Chefe de Equipa - Técnico Especializado	Manutenção de Rede Oeste (Cadaval)
	Servente	
18	Oficial eletricista	Manutenção de Eletricidade no Oeste (Cadaval)
	Ajudante de Eletricista	
19	Oficial eletricista	Manutenção de Eletricidade no Oeste (Cadaval)
	Ajudante de Eletricista	
20	Oficial eletricista	Manutenção de Eletricidade no Oeste (Cadaval)
	Ajudante de Eletricista	
21	Oficial Eletromecânico	Manutenção Mecânica e Eletromecânica no Oeste (Cadaval)
	Ajudante de Oficial Eletromecânico	
22	Oficial Eletromecânico	Manutenção Mecânica e Eletromecânica no Oeste (Cadaval)
	Ajudante de Oficial Eletromecânico	

1.2.2.2 O prestador de serviços obriga-se a afetar à execução do contrato e, em concreto as serviços de manutenção corretiva a ter lugar na zona Oeste, a equipa técnica

adequada e capaz de cumprir com as exigência vertidas no Caderno de encargos e respetivo anexos, por si definida, a qual deverá respeitar, no mínimo, o disposto nos n.º 3.3. e 3.4. do Anexo E ao caderno de encargos, caso o prestador de serviços assim entenda e na medida em que tal seja exequível e legalmente admissível, estes serviços poderão ser executado pelas equipas 18 a 22, em regime de piquete de prevenção a qualquer hora e dia do ano, nas condições indicadas no ponto 3.3 do respetivo Anexo E – Manutenção Corretiva no Oeste.

1.2.3 MEIOS HUMANOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORÇO DE EQUIPAS NAS SITUAÇÕES ESPECIAIS DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA

1.2.3.1 Obrigação de afetar à execução do contrato, tendo em consideração as situações especiais de manutenção eletromecânica, tais como aquelas que são efetuadas em instalações[2] que, pela sua potência, dimensão e relevância no Sistema de Abastecimento requerem a disponibilização de um número acrescido de meios humanos e materiais de forma a limitar o tempo de indisponibilidade aos limites admissíveis pela Exploração, o número mínimo de técnicos, com as seguintes caraterísticas e especificações:

i) Os meios humanos a seguir apresentados são considerados os mínimos totais para a execução dos serviços e trabalhos especiais, devem ser agrupados em equipa dedicada à respetiva área geográfica e reforço por elementos extra, isto é, não será permitido deslocar os elementos normalmente afetos às restantes áreas geográficas para reforço nas situações especiais.

ii) Os técnicos a afetar à execução dos serviços considerados como "situações especiais de manutenção" nos termos do caderno de encargos, deverão possuir categoria profissional e experiência semelhante aos exigidos aos restantes elementos normalmente afetos à execução do contrato (conforme definido no ponto 1.2.4.), estando a respetiva afetação contratual dependente da aprovação prévia por parte da EPAL.

iii) No caso de os serviços e trabalhos de Média Tensão a realizar em Vale da Pedra e Valada Tejo coincidirem ser executados no mesmo sábado, o prestador de

[2] No quadro seguinte indicam-se essas instalações bem como os tempos de paragem para manutenção e os recursos humanos mínimo que o prestador de serviços deverá disponibilizar para o efeito.

serviços deverá assegurar que os meios humanos afetos ao contrato serão, pelo menos, em dobro aos que constam no Quadro seguinte para aquelas instalações (Valada Tejo e Vale da Pedra).

QUADRO 5

QUADRO MÍNIMO DE TÉCNICOS A AFETAR EM SITUAÇÕES ESPECIAIS DE MANUTENÇÃO

<table>
<tr><th rowspan="2">Instalação</th><th rowspan="2">Periodicidade</th><th rowspan="2">Duração Prevista por Intervenção</th><th colspan="2">Meios Humanos</th><th rowspan="2">Horário</th></tr>
<tr><th>Equipamentos Elétricos</th><th>Equipamentos Eletromecânicos e Mecânicos</th></tr>
<tr><td rowspan="4">Valada Tejo e Vale da Pedra</td><td rowspan="4">Anual</td><td rowspan="2">10 Dias úteis</td><td colspan="2">Encarregado(s)</td><td rowspan="2">8:00 H
20:00 H</td></tr>
<tr><td>Equipa 9
+
1 Oficiais BT
1 Ajudante</td><td>Equipa 13
+
1 Oficiais
1 Ajudante</td></tr>
<tr><td rowspan="2">2 Sábados</td><td colspan="2">Encarregado</td><td rowspan="2">8:00 H
20:00 H</td></tr>
<tr><td>Equipa 9
+
1 Oficiais MT
1 Oficiais BT
3 Ajudantes</td><td>Não aplicável</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Subsistema de Castelo do Bode (Castelo do Bode e ETA da Asseiceira)</td><td rowspan="2">Semestral</td><td rowspan="2">2 Dias úteis</td><td colspan="2">Encarregado(s)</td><td rowspan="2">7:00 H
22:00 H</td></tr>
<tr><td>Equipa 10
+
2 Oficiais AT/MT
1 Oficial MT
2 Oficiais BT
5 Ajudantes</td><td>Equipa 14
+
3 Oficiais
3 Ajudantes</td></tr>
<tr><td rowspan="2">EE de V.F. Xira</td><td rowspan="2">Semestral</td><td rowspan="2">1 Dia útil</td><td colspan="2">Encarregado</td><td rowspan="2">7:00 H
22:00 H</td></tr>
<tr><td>Equipa 9
+
2 Oficiais AT/MT
1 Oficial MT
2 Oficiais BT
5 Ajudantes</td><td>Eventual utilização dos meios normais em horário normal</td></tr>
</table>

1.2.4 REQUISITOS MÍNIMOS DOS MEIOS HUMANOS A AFETAR À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.2.4.1 O prestador de serviços obriga-se a afetar à execução contratual meios humanos que cumpram, no mínimo, os seguintes requisitos mínimos/qualificações profissionais/habilitações:

a) Os técnicos que desempenham funções no domínio da eletricidade, em baixa, média ou alta tensão, devem preencher, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

a.1) Possuir Curso Profissional de Técnico de Eletrotecnia (Nível 4 do QNQ), ou Curso Geral de Eletricidade das antigas Escolas Técnicas ou habilitação equivalente devidamente certificada; OU

a.2.) Possuir reconhecimento como Técnico Responsável por Execução e Manutenção de instalações elétricas conferido pela Direção Geral de Energia e Geologia.

b) Os técnicos que efetuam os ensaios de termografia devem ter formação específica para o efeito, devendo ser entregues à EPAL cópias dos respetivos certificados.

c) Os técnicos que assumam as funções de oficiais eletricistas (BT) devem possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência em funções de oficial eletricista na manutenção de instalações industriais, nomeadamente em trabalhos relacionados com Circuitos de comando e potência em BT ou Testes, ensaios e medidas elétricas ou Outros trabalhos em BT.

d) Os técnicos que assumam as funções de oficiais eletromecânicos devem possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência em funções de oficial eletromecânico em contratos de manutenção de instalações industriais.

e) Os técnicos que assumam as funções como Chefes de Equipa - Técnicos especializados afetos à manutenção de infraestruturas de rede devem possuir, no mínimo 3 (três) anos de experiência em tarefas de metalomecânica, montagem de canalizações e órgãos de manobra, segurança e proteção.

1.2.5 OBRIGAÇÕES RELATIVAS À GESTÃO DOS MEIOS HUMANOS

1.2.5.1 O prestador de serviços obriga-se a atuar e diligenciar nos seguintes termos:

a) O Gestor do Contrato deve garantir o contacto permanente com a EPAL, podendo nas suas férias e impedimentos ser substituído por um elemento com formação académica e experiência profissional idênticas à sua, previamente aceite pela EPAL.

b) As substituições do Gestor do Contrato não podem ultrapassar 31 (trinta e um) dias seguidos ou 60 (sessenta) dias interpolados por ano, incluindo o período de férias.

c) Caso as substituições do Gestor do Contrato ultrapassem o prazo referido no ponto anterior o mesmo terá de ser definitivamente substituído por técnico, a aprovar pela EPAL, com formação académica e experiência profissional adequadas.

d) Não poderá haver acumulação de funções por parte de qualquer técnico, no âmbito desta prestação de serviços, salvo nos casos devidamente indicados para o efeito;

e) Em situações de ausência por qualquer motivo de qualquer dos técnicos, o prestador de serviços deverá promover a sua substituição imediata, dependente sempre da aprovação prévia por parte da EPAL, e mesma deve incidir em técnicos com categoria profissional e experiência equivalente;

f) Todo o transporte do pessoal a afetar à execução do contrato para os locais dos trabalhos/serviços é da responsabilidade do prestador de serviços.

1.2.5.2 O prestador de serviços entregará mensalmente à EPAL uma relação de pessoal que se encontra envolvido no âmbito do contrato com a discriminação diária de presenças, ficando com uma cópia rubricada pela representante da EPAL.

1.2.5.3 Logo após a notificação da decisão de adjudicação e em momento prévio à celebração do contrato, o Adjudicatário obriga-se a apresentar à EPAL, para análise e aprovação, *os curricula vitae* de todos os elementos a afetar à execução contratual, acompanhados dos documentos comprovativos das habilitações legais, em absoluto e total cumprimento pelos requisitos vertidos no Caderno de encargos, cfr. exigência vertida no Programa.

1.2.5.4 Relativamente ao Gestor do Contrato, ao Coordenador Operacional do Contrato, ao Técnico Superior de Segurança no Trabalho e ao Técnico de Qualidade e Ambiente, o prestador de serviços confirmar à EPAL, por escrito, no prazo máximo de 15 dias após a celebração do contrato, os respetivos contactos, nomeadamente, os números de telefone e endereços de correio eletrónico, assim como apresentará, no mesmo prazo, a documentação abaixo indicada:

- Organigrama do Contrato;
- Apólice de seguro de responsabilidade civil referido na cláusula 15.ª;
- Apólices de seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais referidos na cláusula 15.ª;

1.2.5.5 O prestador de serviços deverá manter atualizada a documentação referida nos números anteriores, entregando cópia da mesma aos representantes de EPAL, ao longo de todo o período de vigência do contrato, incluindo em cada renovação do contrato e após a realização de qualquer alteração.

1.2.6 OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO MOMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.6.1 O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços e a executar a generalidade das tarefas compreendidas no âmbito do contrato nos dias úteis, no horário das 8:00 h às 17:00 horas, com as exceções indicadas nos pontos seguintes.

1.2.6.2 Excluem-se do disposto no n.º anterior, os serviços a executar nas situações especiais de manutenção já melhor identificadas no n.º 1.2.3. da presente cláusula, que serão executadas nos horários ai definidos e nas datas sujeitas a prévio acordo prestador de serviços/EPAL.

1.2.6.3 Excluem-se igualmente do disposto no número 1 da presente cláusula, os serviços de manutenção corretiva a executar na zona Oeste, melhor identificados no Anexo E, que serão executadas em regime de piquete de prevenção a qualquer hora e dia do ano, nas condições indicadas no ponto 3.3 do respetivo Anexo E.

1.3 OBRIGAÇÕES RESPEITANTES A MEIOS MATERIAIS A AFETAR À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.3.1 O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar a cada equipa operacional uma viatura com caraterísticas apropriadas ao pleno cumprimento das ações de manutenção atribuídas a essas equipas, com as tipologias e caraterísticas melhor definidas no Anexo A – Especificações Técnicas.

1.3.2 As viaturas deverão ser adequadas para o transporte dos elementos da equipa, das ferramentas, equipamentos e todos os utensílios necessários à execução dos trabalhos.

1.3.3 A escolha das viaturas a afetar à execução do contrato, que compete ao prestador de serviços, mediante indicações constantes do presente documento, deverá ter em consideração as características das vias de circulação e do terreno onde se situam as instalações e as condutas onde terão lugar as ações de manutenção.

1.4 OBRIGAÇÕES DE ÂMBITO GERAL E DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO

1.4.1 A contratação de forças policiais sempre que necessário, é da responsabilidade do prestador de serviços, sendo o respetivo pagamento regularizado pela EPAL, mediante a apresentação da fatura correspondente.

1.4.2 As Licenças dos trabalhos necessários à execução dos serviços são da responsabilidade do prestador de serviços sendo o respetivo pagamento regularizado pela EPAL, mediante a apresentação da fatura correspondente;

1.4.3 O prestado de serviços deverá confirmar à EPAL, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data de celebração do contrato, para validação da EPAL, a documentação abaixo indicada:

a) Listas das máquinas, equipamentos e ferramentas mínimas a afetar à prestação dos serviços, nos termos do previsto no Anexo A - Especificações Técnicas;
b) Lista de viaturas a afetar à prestação de serviços de acordo com o previsto nas referidas Especificações Técnicas;
c) Fichas de segurança dos materiais e consumíveis a utilizar na prestação de serviços;
d) Fichas de segurança das principais atividades e tarefas da prestação de serviços no âmbito da Segurança no trabalho;
e) Plano de calibração dos equipamentos de medida a utilizar na prestação de serviços, devidamente atualizado.
f) Ficha de Atribuição de Equipamento de Proteção de Individual a cada técnico afeto à prestação dos serviços, onde conste a indicação dos equipamentos atribuídos e dos riscos que protegem.

1.4.4 Os pagamentos mensais dos trabalhos/serviços só serão concretizados após a verificação do cumprimento pela EPAL das obrigações previstas no ponto anterior.

2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização por parte da EPAL, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.
4. São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução dos trabalhos e à realização dos serviços complementares, à

aptidão profissional e à disciplina, cabendo-lhe assegurar o respetivo enquadramento hierárquico e disciplinar, assim como todos os custos e encargos daqui decorrentes.

5. O prestador de serviços assegurará, sempre e em todas as circunstâncias, que todos os serviços e trabalhos previstos no âmbito do objeto contratual que carecem de uma autorização ou habilitação legal específica para o efeito são efetivamente realizados por quem seja detentor dessa competência/habilitação legal e de acordo com todas as medidas de segurança legalmente exigíveis.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da EPAL, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à EPAL, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. O relatório referido no n.º anterior deverá incluir fichas individuais por ação e por equipamento intervencionado, de forma a manter atualizados os históricos dos equipamentos e a permitir a avaliação das ações de manutenção ou assistência realizadas, de acordo com os modelos em utilização na EPAL, os quais serão disponibilizados ao prestador de serviços no início do contrato.
4. Os relatórios referidos nos números anteriores devem ser entregues à EPAL na primeira quinzena do mês seguinte àquele a que respeitam.
5. Na semana anterior à realização da reunião de coordenação mensal, a EPAL deverá entregar o planeamento do mês seguinte, identificando as atividades a desenvolver permitindo ao prestador de serviços avaliar as necessidades de materiais a fornecer pela EPAL.
6. Em situações excecionais, a EPAL, poderá temporariamente exigir reuniões de coordenação quinzenais.
7. As reuniões previstas nos números anteriores devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

8. O Gestor Operacional do Contrato deverá comparecer nas reuniões convocadas pela EPAL sempre que para tal seja solicitado, por qualquer meio, com uma antecedência de 1 (um) dia útil ou, em caso de manifesta urgência, de 4 (quatro) horas.
9. O Gestor Operacional da zona Oeste deverá comparecer nos locais de manutenção corretiva, sempre que tal lhe seja expressamente solicitado.
10. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
11. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser por este integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Informação Confidencial e Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela EPAL como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da EPAL, adquirida no decurso de

toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do Contrato ("Informação Confidencial").

2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.

3. O prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela EPAL relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

4. O prestador de serviços é responsável perante a EPAL por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

5. O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:

a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela EPAL e que é objeto do contrato;
b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
d) Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 8.ª
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a EPAL pagará ao prestador de serviços até ao preço máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total máximo de

4.950.000,00€ (quatro milhões novecentos e cinquenta mil euros) (preço base).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EPAL, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. Os preços contratuais não são suscetíveis de atualização anual.
4. O desconhecimento das instalações ou da quantidade de equipamentos existentes, não dará direito, nem pode fundamentar a exigência, por parte do prestador de serviços, de quaisquer pagamentos adicionais, nem a recusa em realizar quaisquer trabalhos de manutenção preventiva sistemática dos equipamentos, objeto da presente prestação de serviços.
5. Os serviços de manutenção corretiva são pagos em conjunto e já diluídos no serviços de manutenção preventiva e não darão lugar a um pagamento autónomo/adicional, entendendo-se que os técnicos quando chamados para estas tarefas de manutenção corretiva se encontram dispensados das respetivas tarefas de manutenção preventiva programadas.

Cláusula 9.ª
Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela EPAL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela EPAL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação do serviço.
3. Os pagamentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão efetuados mensalmente, no valor correspondente à fração (duodécimo), do preço global anual, relativa a esse mês, de acordo com a proposta adjudicada e após verificação do disposto no n.º 1.4.4. da cláusula 4.ª.
4. A fatura deverá referir obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que a EPAL enviará ao adjudicatário após outorga do contrato.

5. Em caso de discordância por parte da EPAL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EPAL pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pela ausência do Gestor do Contrato ou incumprimento por parte deste de obrigações previstas no Caderno de Encargos – 2% da faturação mensal por cada dia de ausência ou de incumprimento do valor relativo à manutenção preventiva;
 b) Pela ausência do Coordenador Operacional do Contrato ou Coordenador Operacional do Contrato região Oeste ou incumprimento de um deste das obrigações previstas no Caderno de Encargos – 1% da faturação mensal por cada dia de ausência ou de incumprimento do valor relativo à manutenção preventiva;
 c) Pela ausência de Encarregado ou Chefe de Equipa ou incumprimento destes das obrigações previstas no Caderno de Encargos – 1% da faturação mensal por cada dia de ausência ou de incumprimento do valor relativo à manutenção preventiva;
 d) Pela ausência da Equipa Operacional [3] ou incumprimento desta das obrigações previstas no Caderno de Encargos – 1% da faturação mensal por cada dia de ausência ou de incumprimento do valor relativo à manutenção preventiva;
 e) Pela ausência de meios materiais adequados para a execução dos trabalhos (ferramentas adequadas, equipamentos de segurança, meios de elevação, etc.), que inviabilizem ou que atrasem a execução dos trabalhos – 1% da faturação mensal por cada dia de incumprimento do valor relativo à manutenção preventiva;
 f) Pela falta de planeamento dos trabalhos ou aprovisionamento de materiais necessários à boa execução, por responsabilidade do prestador de serviços – 1% da

[3] Basta a ausência de um dos elementos da equipa (oficial, técnico especializado, ajudante ou servente), para ser considerada como falta da equipa.

faturação mensal por cada dia de incumprimento do valor relativo à manutenção preventiva;

g) Pela falta de ferramentas e dos equipamentos indicados pelo adjudicatário – 0,5% da faturação mensal por cada dia de incumprimento do valor relativo à manutenção preventiva;

h) Pelo atraso na entrega dos relatórios constantes do ponto 1.1.2.2 da Cláusula 4.ª e da nos pontos 2 e 3 da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos – 0,1% da faturação mensal do valor relativo à manutenção preventiva por cada dia de incumprimento e por elemento;

i) Por cada utilização de equipamentos de medida sem calibração válida – 0,1% da faturação mensal do valor relativo à manutenção preventiva por cada dia de incumprimento e por equipamento de medida.

2. O Prestador de serviços ficará sujeito a uma penalização diária entre €500 (quinhentos euros) e €5.000 (cinco mil euros), a aplicar em função da gravidade da situação, da sua duração e reincidência, quando na sequência de uma sua ação ou omissão ocorrer a paragem total ou parcial dos órgãos de tratamento ou elevação ou quando não cumprir as suas obrigações contratuais designadamente no que se refere a:
 - i Horário de trabalho/serviços previsto;
 - ii Manutenção e conservação das instalações, em qualquer dos seus aspetos;
 - iii Registo das atividades diárias de manutenção no software disponibilizado;
 - iv Limpeza das instalações e acumulação, em condições deficientes, de resíduos provenientes das operações de manutenção;
 - v As normas de ambiente e higiene e segurança no trabalho e saúde ocupacional.
3. O prestador de serviços ficará sujeito a penalizações, cujo valor de referência a aplicar por cada hora de interrupção/falta de abastecimento de água em qualquer ponto de entrega equivale a 0,05% do preço contratual anual, quando se verifique a impossibilidade de fornecimento de água às populações em quantidade e em qualidade (de acordo com os parâmetros oficiais de fornecimento de água de consumo humano) por avarias ou deficiências resultantes de anomalias de funcionamento ou avarias dos equipamentos cuja manutenção é, nos termos do contrato, da sua responsabilidade:
 - i Nos pontos de entrega (reservatórios, caixas/ casetas de chegada);
 - ii Nas condutas (adutores, incluindo todos os equipamentos instalados ao longo dos respetivos desenvolvimentos);
 - iii Nas estações de tratamento de água;
 - iv Nas estações elevatórias;

- Nos reservatórios;

4. Todos os danos sofridos, direta e indiretamente, pela EPAL e/ou coimas e multas aplicadas à EPAL, que resultem de atos ou omissões imputáveis ao Adjudicatário, independentemente da sua natureza, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputados, tendo a EPAL direito de regresso sobre o Adjudicatário de todos os montantes pagos ou podendo compensar pagamentos nos termos do n.º8.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a EPAL pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da(s) alínea(s) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
8. A EPAL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EPAL exija uma indemnização nos termos gerais de Direito.

Cláusula 11.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da EPAL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a EPAL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no casos de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes à execução do contrato superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela EPAL.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa, pode ser executada pela EPAL, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela EPAL não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da EPAL para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos impostos pela legislação em vigor, designadamente:
 a) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais de todo pessoal envolvido na execução dos trabalhos e serviços de acordo com a legislação em vigor, independentemente do vínculo com o prestador de serviços;
 b) Seguro automóvel de todas as viaturas envolvidas na prestação de serviços;

c) Seguro de responsabilidade civil, devendo a apólice cobrir quaisquer danos emergentes, decorrentes diretamente ou indiretamente da prestação de serviços objeto do presente contrato.

d) Quaisquer outros que sejam obrigatórios de acordo com a legislação em vigor.

2. Para efeitos do disposto na alínea c) do numero anterior, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidade, o prestador de serviços é obrigado a subscrever uma apólice de seguro em beneficio conjunto com a entidade adjudicante por forma a que ambos fiquem cobertos contra perdas ou prejuízos (diretos e indiretos) até ao termo do contrato e pelo preço contratual da prestação de serviços.
3. Para além das coberturas normais da apólice acima referida deverão ainda ser cobertos os seguintes riscos:
 I) Perdas ou danos acidentais em trabalhos executados;
 II) Perdas ou danos acidentais resultantes de quaisquer fenómenos da natureza;
 III) A franquia do seguro da prestação de serviço e responsabilidade civil não poderá ser superior a 10 % do capital seguro e será da conta do prestador de serviços.
4. A EPAL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.
5. O prestador de serviços é o único responsável pelos prejuízos que na execução dos trabalhos ou por ocasião desses, o seu pessoal cause à EPAL ou a terceiros, não sendo esta responsabilidade excluída nem diminuída pela fato de a EPAL ter autorizado, fiscalizado ou acompanhado esses trabalhos.
6. O prestador de serviços subscreverá a expensas suas, antes do início dos trabalhos, apólices de seguros a que é obrigado pelo Caderno de Encargos e pela legislação aplicável.
7. O prestador de serviços obriga-se a satisfazer dentro dos prazos legais os pagamentos de prémios dos seguros a que é obrigado pelo Caderno de Encargos, bem como a fazer prova desses pagamentos no que respeita aos seguros previstos nas alíneas a) e c) do número 1 junto da EPAL, quando pela mesma solicitado.
8. Em todas as apólices deverá constar que as mesmas não poderão ser anuladas ou alteradas, sem prévio aviso com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, e expresso o consentimento da entidade adjudicante.
9. Se o prestador de serviços não mantiver os contratos de seguros a que é obrigado pelo Caderno de Encargos e pela legislação aplicável atualizados e válidos durante a execução do contrato, a EPAL poderá fazê-lo, pagando os respetivos prémios e deduzindo as quantias correspondentes nos pagamentos a efetuar ao prestador de serviços.

Cláusula 16.ª

Segurança no Trabalho

1. No que concerne à Segurança e Saúde no trabalho e na execução dos serviços, o prestador de serviços obriga-se a:

a) Ao cumprimento de todas as obrigações relativas à prevenção e proteção contra riscos profissionais e a assegurar a existência de adequadas condições de trabalho que respeitem a segurança e saúde do seu pessoal, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

b) Ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho, nomeadamente a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e subsequentes alterações introduzidas, que institui o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, bem como relativamente a acidentes de trabalho, no que concerne a todo o seu pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;

c) A acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho;

d) A contratar apólice de seguro contra acidentes de trabalho na qual conste cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até ao termo do contrato;

e) A Participar de imediato, à EPAL a ocorrência de acidente de trabalho com algum dos trabalhadores/colaboradores do prestador do serviço, e entregar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o relatório da ocorrência. Os acidentes mortais, bem como aqueles que evidenciem uma situação particularmente grave, são comunicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a seguir à ocorrência, à Autoridade para as Condições do Trabalho.

f) A seguir as regras estabelecidas no "Guia para Fornecedores";

g) A entregar à EPAL ficheiro em suporte editável - Excel, de matriz de identificação de perigos e avaliação de riscos a que estão sujeitos os trabalhadores/colaboradores do prestador de serviços no desenvolvimento das atividades e tarefas no âmbito do contrato;

h) A cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à prestação dos serviços, as disposições constantes da parte aplicável da Política de Gestão, do Guia para Fornecedores, da Política para o Sistema Integrado de Responsabilidade

Empresarial, do Manual de Acolhimento de Entidades Externas e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no website www.epal.pt.

i) A cumprir o 'Manual de Segurança no Trabalho' da EPAL, que será disponibilizado no início da prestação de serviços, devendo solicitar por escrito qualquer esclarecimento tido por conveniente;

j) A fornecer em 48 (quarenta e oito) horas úteis após solicitação escrita pela EPAL, dados relativos à taxa de frequência de acidentes de trabalho e taxa de gravidade relativamente aos técnicos afetos à prestação dos serviços;

k) A apresentar qualquer técnico, afeto à prestação de serviços, permanentemente com os equipamentos de proteção individuais obrigatórios, para a execução dos trabalhos, ressalvando-se se a exigibilidade de evidência das verificações e inspeções de segurança destes equipamentos por pessoa competente. A falta destes registos inviabiliza o desenvolvimento de qualquer trabalho sobre responsabilidade da EPAL;

l) Quando tal seja expressamente solicitado pela EPAL, a disponibilizar à mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, Ficha de Atribuição de Equipamento de Proteção de Individual por cada técnico afeto à prestação dos serviços, onde conste a indicação dos equipamentos atribuídos e dos riscos que protegem. Esta ficha deve evidenciar o conhecimento do trabalhador, da chefia e do Técnico Superior de Segurança no Trabalho, através da sua assinatura por estes intervenientes;

m) A disponibilizar à EPAL no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, no seguimento de solicitação escrita, declaração, sob compromisso de honra, na qual identifique todos os técnicos a afetar à prestação dos serviços, declarando que, em sede de medicina do trabalho, os mesmos estão considerados como aptos em resultado dos exames de saúde de admissão para as funções que lhes compete desempenhar, devendo ainda mencionar, no caso dos técnicos expostos a atividades e tarefas que envolvam riscos especiais, a aptidão médica do técnico para desenvolver esses trabalhos específicos (exemplo: trabalhos em altura, espaços confinados, entre outros);

2. A cumprir os requisitos de segurança e saúde no trabalho constantes no Anexo D deste Caderno de Encargos.

3. O prestador de serviços é o único responsável pelas condições de segurança no local de trabalho/serviços dos seus colaboradores, trabalhadores ou terceiros por si afetos

à execução do contrato, durante o período em que decorram os trabalhos/serviços objeto do mesmo.

4. Conforme previsto na alínea f) do n.º 1.2.1.1. da cláusula 4.º do Caderno de encargos, o prestador de serviços afetará à execução contratual, um responsável de segurança/técnico de segurança.

Cláusula 17.ª

Gestão Ambiental e Qualidade

1. No que concerne ao Ambiente, o prestador de serviços obriga-se a cumprir a legislação e regulamentação aplicável e em vigor.
2. Os resíduos produzidos pela atividade exercida ao abrigo do contrato, são da inteira responsabilidade do prestador de serviços, pelo que este deverá efetuar a separação, classificação, quantificação e encaminhamento adequado nos termos da legislação em vigor.
3. Sempre que não esteja definido nas normas da EPAL o procedimento a utilizar, deverá o prestador de serviços propor para aprovação à EPAL, um procedimento para acondicionamento e tratamento.
4. Todos os produtos a utilizar nas atividades de manutenção, deverão preferencialmente, ter rótulo ecológico europeu e materiais provenientes de origens sustentáveis, e serão sujeitos a aprovação prévia da EPAL.
5. O adjudicatário obriga-se a cumprir os requisitos ambientais constantes no Anexo D deste Caderno de Encargos.

Cláusula 18.ª

Alteração das circunstâncias – COVID-19

1. Haverá lugar à reposição do equilíbrio económico e financeiro do contrato nas situações e com os requisitos expressamente previstos no CCP.
2. No caso do Prestador de Serviços vir a demonstrar, por requerimento para tanto dirigido à Entidade Adjudicante, que incorreu em custos/encargos adicionais devidamente quantificados e comprovados, diretamente originados pela crise epidemiológica causada pelo Covid 19 e com efeitos na base económica da sua proposta, a EPAL assumirá o pagamento de metade do respetivo valor.
3. O valor máximo que poderá ser abonado ao Prestador de Serviços ao abrigo desta cláusula contratual é de 25% (vinte e cinco porcento) do preço contratual, sem prejuízo de, excecionalmente e com fundamento na essencialidade do contrato para o serviço

público, a Entidade Adjudicante decidir que, no caso concreto, se justifica uma percentagem superior.

4. Constitui ónus do Prestador de Serviços garantir que o valor a reclamar a este título é inferior ao limite fixado no número anterior sob pena do valor excedente não ser elegível ou, em alternativa, denunciar o contrato com este fundamento.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pelo EPAL e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.°s 2 e 3 do artigo 318.° do CCP.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXOS

Anexo A – Especificações Técnicas

Anexo B – Lista de Instalações, Equipamentos e Condutas

Anexo C – Planos de Manutenção e de Vigilância

Anexo D – Aspetos Ambientais

Anexo E – Manutenção Corretiva no Oeste